



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

OBJETO

Seleção de Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2015 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, de forma a complementar as atividades da Saúde Pública, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades do SUS, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

JUSTIFICATIVA

No âmbito público sempre foi pretendida a adoção de um modelo de gestão que atendessem tempestivamente às necessidades assistenciais da população. Um modelo de gestão que obedeça a pontos prioritários para a melhoria no Sistema de Saúde Pública.

Os estabelecimentos públicos têm por função disponibilizar serviços que ofereçam a atenção acolhedora, resolutiva, humana e de qualidade, buscando para isso um constante aprimoramento do padrão técnico e funcional, além de atender às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, especialmente os referentes ao atendimento humanizado e integral do usuário.

É necessário superar dificuldades como a insuficiência de profissionais e os elevados custos e prazos de aquisição de materiais e insumos, bem como para manutenção dos equipamentos próprios. Com isso, grandes são os esforços para construção de um modelo de gestão que garanta os benefícios ao interesse público, por meio da oferta de serviços de qualidade, bem como pela realização de investimentos necessários à prestação desses serviços.

Tais cenários apontam para a necessidade de busca de uma gestão cada vez mais profissionalizada e experiente, capacitada para atender às necessidades da população. Identifica-se que, apesar de todos os esforços empreendidos no âmbito da gestão do bem-estar social e saúde municipal para sanar tais pendências, os processos internos e trâmites formais não correspondem ao tempo das necessidades. O modelo da administração direta pelo poder público, fundamentado no paradigma burocrático, nem sempre propicia o alcance de resultados esperados por uma sociedade cada vez mais exigente e conhecedora de seus direitos e deveres no exercício pleno da cidadania.

Segundo Barbosa e Elias (2010) não se trata da imagem do público como expressão de ineficiência administrativa, mas alguns elementos condicionantes para



seu desempenho são ancorados em regras incompatíveis com a velocidade das respostas que este (o setor público) deve promover tendo em vista as demandas e necessidades da população. O descompasso entre os tempos técnico e administrativo em um setor como saúde tem repercussões importantes sobre sua capacidade de operar mudanças nos indicadores sociais da população.

Ainda, segundo os autores, a complexa arquitetura do Sistema Único de Saúde-SUS e a dificuldade de sua implementação em contextos tão diversos, em um país como o nosso, impõem a necessidade de que sejam experimentados novos modelos de Gestão Compartilhada de ações e serviços, capazes de gerar aprendizagem organizacional necessária ao desenvolvimento do SUS.

Assim, na busca de eficiência e considerando as questões já expostas, pretende-se que a contratação de Organização Social Civil qualificada para somar e complementar os esforços, as ações, o planejamento, o quadro de pessoal, nestas duas áreas garanta a melhoria da prestação dos serviços da saúde.

Nessa perspectiva, a implantação de um novo modelo de contratualização de serviços de saúde por meio de parceria é a estratégia adotada pelo município de Coronel João Pessoa, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública, consolidar a modernização e obter eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade.

A decisão para estabelecimento de parcerias leva em consideração metodologias já existentes no mercado que apresentam significativos resultados de êxito no tocante aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade e qualidade dos serviços.

Os benefícios pertinentes a este modelo de serviço a ser adotado referem-se, no que concerne à Saúde, a melhoria da oferta dos serviços aos usuários, resolução dos problemas enfrentados pelo município no âmbito do gerenciamento de estabelecimentos de saúde e à integralidade do funcionamento destes sem interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos e ausência de pessoal, pois a Organização Social Civil se responsabilizará de forma compartilhada pelo gerenciamento especializado.

Ainda nesta linha, vários estudos apontam que o nível de autonomia administrativa e financeira concedido a Organização Social Civil parceira, tanto para aquisição de bens e serviços quanto para contratação de recursos humanos, permite que, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, sejam feitos todos os arranjos institucionais que garantam o melhor uso possível dos recursos destinados.

O Termo de Gestão Compartilhada proposto é o instrumento jurídico que formaliza a parceria e permite uma clara visibilidade e transparência do uso dos recursos públicos. Introduce aprimoramentos aos mecanismos de avaliação e controle de resultados, pois estabelece as metas de produção quantitativas e qualitativas, como também os indicadores de qualidade assistencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



É válido ressaltar que, mesmo com o Contrato de Gestão Compartilhada, em nenhum momento, a gestão e a política pública de cada área deixam de ser responsabilidade do Poder Público. A garantia da oferta de ações e serviços de saúde pelas unidades sob gerenciamento dividido com a organização social será estabelecido no Contrato de Gestão Compartilhada, instrumento no qual estão detalhadas as obrigações do município e da organização social civil, os indicadores de avaliação de desempenho e o processo de acompanhamento rotineiro.

Para além do componente assistencial direto, a Organização Social Civil gerenciando todos os estabelecimentos, conseguindo padronizar os processos de trabalho, desde a área meio (recepção, segurança, patrimônio, estoque, manutenção de equipamentos, conservação e limpeza, atendimento na unidade assistenciais, dispensação de medicamentos, laboratório, gestão de leitos, cirurgias, etc.) promovendo a comunicabilidade entre os estabelecimentos públicos, assim como uma identidade institucional, que são fatores críticos para a celeridade e qualidade do serviço prestado.

Ademais, o gerenciamento dos estabelecimentos objeto deste processo, estando sob a responsabilidade de um parceiro, permite uma clara economia de escala e efetiva redução de custos para os cofres públicos, uma vez que a Organização Social Civil parceira realizará as aquisições, quando for o caso e contratações para os estabelecimentos de saúde de forma concentrada.

Cumprido salientar também que o gerenciamento dos estabelecimentos, estando unificado, representará maior celeridade e eficiência no controle, monitoramento, fiscalização por parte do Poder Público, uma vez que se otimiza a condução dos trabalhos por parte da Comissão de Avaliação – equipe responsável por monitorar e avaliar o desempenho do prestador.

DA BASE LEGAL

A Lei Federal nº. 13.019/14 instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

DAS OBRIGAÇÕES COMPARTILHADAS DA PARCERIA

As obrigações relativas à parceria da prefeitura municipal através das secretarias de Saúde com a Organização Social são estabelecidas no Edital de Chamamento Público e demais anexos de acordo com o detalhamento apresentado na sequência.

DO ANEXO

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



Plano de Trabalho

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: **3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Função: 99 – **Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Despesa 350 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 100. **3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Função: 99 – **Ação: 2.45 - Manutenção de Outros Programas Repasse do FNS/SUS** - Despesa 366 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 214.

Coronel João Pessoa/RN, 13 de janeiro de 2022.


Luiz Marcos Alves da Costa
Fundo Municipal de Saúde